

MINISTÉRIO DA
CULTURA



RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL

20 25

INTRODUÇÃO

A Portaria Normativa nº 27, publicada pela Controladoria-Geral da União (CGU) em 11 de outubro de 2022, define os instrumentos prioritários da Política de Gestão Correcional. Dentre esses instrumentos, destaca-se o Relatório de Gestão Correcional, ferramenta estratégica para o planejamento e o monitoramento de ações voltadas à melhoria contínua no âmbito correcional.

Conforme o art. 24 da Portaria, os principais instrumentos da Política de Gestão Correcional incluem: I - O Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM); II - A avaliação e acompanhamento da gestão correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal; III - Os sistemas correcionais; IV - A transparência ativa dos dados e informações da gestão correcional; e V - O relatório de gestão correcional.

A Corregedoria do Ministério da Cultura, atua como Unidade de Correição Instituída (UCI) vinculada tecnicamente ao Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor), razão pela qual apresenta o presente Relatório de Gestão Correcional referente ao exercício de 2025, documento que tem como objetivo principal garantir transparência às atividades correcionais desenvolvidas no âmbito do Ministério da Cultura, além de apoiar a Administração no aprimoramento da Governança e da Integridade Institucional.

O Relatório de Gestão Correcional, em conformidade com o art. 34 da Portaria Normativa CGU nº 27/2022, contém informações referentes ao ano de 2025 com relação a: I - Resultados da autoavaliação do CRG-MM, com indicação do nível atual da Unidade Setorial de Correição, o nível almejado e as medidas necessárias para alcançá-lo; II - Dados sobre a força de trabalho e a estrutura administrativa da Unidade Setorial de Correição; III - Quantitativo de procedimentos investigativos e processos correcionais instaurados; IV - Análise gerencial dos principais motivos das apurações realizadas; V - Identificação dos problemas enfrentados e das soluções implementadas; VI - Relato das ações consideradas exitosas; VII - Riscos de corrupção identificados; e VIII - Principais desafios enfrentados, com propostas de ações para superá-los, incluindo responsáveis e prazos para implementação.

A divulgação deste Relatório reforça os princípios democráticos, fortalece a confiança da sociedade e contribui para uma gestão pública cada vez mais transparente e responsável, alinhada aos objetivos estratégicos do Ministério da Cultura.

I - INFORMAÇÕES DECORRENTES DA AUTOAVALIAÇÃO DO CRG- MM, NÍVEL EM QUE SE ENCONTRA A UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO, NÍVEL ALVO E MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ALCANÇÁ-LO

O Modelo de Maturidade Correcional da Corregedoria-Geral da União (CRG-MM) constitui um instrumento essencial da Política de Gestão Correcional, cujo propósito é orientar o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades correcionais nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Trata-se de um modelo de autoavaliação, atualmente de caráter obrigatório, projetado para mensurar o grau de maturidade correcional das unidades setoriais integrantes do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (Siscor). Além de identificar o estágio de desenvolvimento em que se encontra a unidade avaliada, o CRG-MM promove a evolução contínua, alinhando-a às boas práticas e diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

O CRG-MM está dividido em cinco níveis de maturidade. As unidades correcionais avaliadas são inicialmente posicionadas no primeiro nível de maturidade e devem preencher os requisitos, no mínimo, do segundo nível (padronizado). Os níveis de maturidade são: I - Nível 1 (inicial): atividade não estruturada, dependente de esforços e habilidades individuais; II - Nível 2 (padronizado): práticas e procedimentos padronizados e institucionalizados; III - Nível 3 (integrado): unidade com competência, estrutura e recursos (financeiros humanos e tecnológicos) para atuação independente; IV - Nível 4 (gerenciado): unidade com capacidade de atuação preventiva, competência para julgamento de processos e gerida com base em projetos; e V - Nível 5 (otimizado): atividade correcional inserida no planejamento estratégico da organização, com efeitos positivos na percepção de impunidade e no nível de confiabilidade.

A Corregedoria do Ministério da Cultura não esteve presente nos dois eventos de autoavaliação realizados em 2020 e 2022, em razão de um fato específico, o Ministério da Cultura foi extinto em 2017 e restabelecido apenas em 2023. Dessa forma, as autoavaliações foram conduzidas pelo Ministério do Turismo, que participou exclusivamente da segunda edição do processo.

Em 2025, a Corregedoria do Ministério da Cultura permaneceu no Nível 1 do CRG-MM 3.0. Na avaliação de 2025, para a conquista do Nível 2, observou-se a ausência de implementação completa de três KPAs (KPA 2.2 - A6; KPA 2.3 - A2 e KPA 2.5 - A1 e A2).

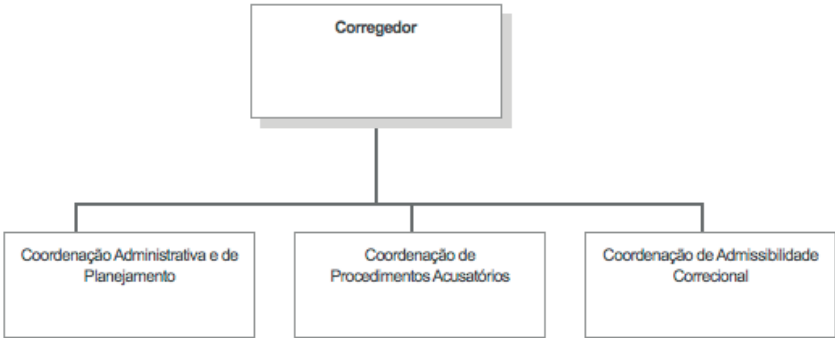
O planejamento de 2026 tem como meta elevar a Corregedoria ao Nível 3, para isso será necessário complementar todos KPAs do Nível 3.

II - INFORMAÇÕES SOBRE A FORÇA DE TRABALHO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

A Corregedoria do Ministério da Cultura encontra-se instalada na sala 903, no 9º andar, do Edifício Venâncio Shopping e tem por competências, conforme o [Decreto n. 11.336/2023](#) (art. 10 do Anexo I) e a [Portaria MinC n. 196/2024](#), fazer o juízo de admissibilidade de notícias de irregularidade de supostas infrações disciplinares e de supostas infrações à Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013); instaurar processos acusatórios disciplinares e contra pessoas jurídicas no âmbito da Lei Anticorrupção; celebrar Termos de Ajustamento de Conduta; aplicar as penalidades disciplinares de advertência e suspensão até 30 dias; encaminhar para decisão da Ministra de Estado a aplicação das penalidades disciplinares de suspensão superior a 30 dias, demissão e assemelhados; encaminhar para decisão da Ministra de Estado a aplicação das penalidades da Lei Anticorrupção; e atuar na prevenção de ilícitos.

Para cumprir essa missão, a Corregedoria está diretamente subordinada ao Gabinete da Ministra e conta com a estrutura trazida pela Figura 1:

Figura 1 - Organograma da Corregedoria



Fonte: SIORG, Organogramas, 2026.

A Tabela 1, apresentada a seguir, detalha as funções comissionadas à disposição da Corregedoria, conforme o Anexo II do [Decreto n. 11.336/2023](#):

Tabela 1: Funções comissionadas da CORREG/MinC

Qtde Cargo/Função	Denominação do Cargo/Função	Nível do Cargo/Função
1	Corregedor	FCE 1.13
3	Coordenador	FCE 1.10

Fonte: CORREG/MinC, 2026.

A Tabela 2, apresentada a seguir, detalha a composição da força de trabalho da CORREG/MinC ao final de 2025:

Tabela 2: Força de trabalho da CORREG ao final de 2025/MinC

ATUAM EXCLUSIVAMENTE NAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA			ATUAM PARCIALMENTE NAS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA	Total
Servidores do Quadro	Servidores Cedidos	Apoio Administrativo (terceirizados)	Cadastro de servidores voluntários	
2	5	3	8	18

Fonte: CORREG/MinC, 2026.

III - NÚMERO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS E PROCESSOS CORRECIONAIS INSTAURADOS

No ano de 2025, a Corregedoria do Ministério da Cultura alcançou os seguintes resultados:

Investigações (avaliação de admissibilidade correcional das notícias de irregularidade que chegaram ao conhecimento da Corregedoria):

- Investigações iniciadas em 2025: 62 (envolvendo agentes públicos: 51; envolvendo entidades privadas: 11; denúncias do Sistema Fala.BR recebidas na Corregedoria do MinC ao longo de 2025: 76);
- Investigações em andamento ao final de 2025: 36;
- Investigações concluídas em 2025: 41 (arquivamentos: 26; seguiram para processo acusatório: 5; resultaram em TAC: 2; encaminhados à outra Corregedoria: 6; resultaram em nova investigação: 2).

Processos acusatórios (processos instaurados após a investigação concluir pela existência de elementos suficientes para embasar Processos Administrativos Disciplinares contra servidores ou Processos Administrativos de Responsabilização contra entes privados):

- Processos acusatórios instaurados em 2025: 3 (PAD: 1; PAR: 2);
- Processos acusatórios em andamento ao final de 2025: 7 (PAD: 2; PAR: 5);
- Processos Administrativos Disciplinares contra servidores concluídos em 2025: 2 (1 exculpação e 1 suspensão);
- Processos Administrativos de Responsabilização contra entes privados concluídos em 2025: 2 (2 sanções de publicação extraordinária mais multa).

Termos de Ajustamento de Conduta (procedimento administrativo previsto na Portaria Normativa CGU nº 27/2022, voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo):

- TACs celebrados em 2025: 2;
- TACs em andamento ao final de 2025: 0;
- TACs finalizados em 2025: 4.

IV - ANÁLISE GERENCIAL QUANTO AOS PRINCIPAIS MOTIVOS DAS APURAÇÕES

Os dados registrados no Sistema ePAD, considerando os assuntos denunciados em 2025 (data de ciência da irregularidade por parte da Corregedoria). mostram que os principais motivos de apuração, em ordem decrescente de ocorrência, são:

- Comportamento inidôneo 12%
- Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos 12%
- Assédio moral 10%
- Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos 10%
- Ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações 8%
- Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço e outras condutas impróprias nas relações interpessoais de trabalho 8%
- Favorecimento próprio ou de terceiros 8%
- Ausência ou impontualidade ao serviço 4%
- Conduta de conotação sexual 4%
- Conflito de interesse entre a função pública e atos da vida privada, inclusive os previstos na Lei 12.813/13 4%
- Descumprimento da Lei de Acesso à Informação 2%
- Desrespeito ao sigilo de informações 2%
- Descumprimento, de modo injustificado, de cláusulas em contrato celebrado com a administração pública 2%
- Discriminação ou preconceito racial, sexual, religioso, por idade ou devido a deficiências 2%
- Designação de atribuições a pessoa estranha a repartição 2%
- Fraude em procedimento licitatório da administração pública nacional 2%
- Financiamento/custeio/patrocínio/subvenção de ato ilícito previsto na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) 2%
- Irregularidades definidas em normas e procedimentos bancários 2%
- Irregularidades ou fraudes em licitações ou contratos 2%
- Utilização dissimulada de interposta pessoa para a obtenção de vantagem indevida junto à administração pública nacional 2%

V - ANÁLISE DOS PROBLEMAS RECORRENTES E DAS SOLUÇÕES ADOTADAS

A análise dos problemas recorrentes e das soluções adotadas, com base nos dados apresentados, permite identificar os principais desafios enfrentados pela Administração Pública e propor medidas eficazes para mitigá-los.

Para enfrentar os problemas identificados, é necessário adotar uma abordagem multifacetada, que inclua capacitação, fiscalização, transparência e promoção de um ambiente de trabalho ético.

Os principais problemas identificados foram o suposto comportamento inidôneo (12%) e o suposto descumprimento de normas ou erros procedimentais (12%), que juntos representam 24% das notícias de irregularidades recebidas em 2025. Para reduzi-los é essencial implementar programas de capacitação continuada para servidores(as) e particulares que executam projetos culturais, com foco em normas, procedimentos e ética no serviço público. Demais disso, é importante simplificar normativas internas para torná-las mais claras e acessíveis. A supervisão e o acompanhamento também devem ser fortalecidos para o monitoramento do cumprimento das normas e oferta de suporte a servidores(as).

Outros problemas significativos, que necessitam das mesmas medidas para serem prevenidos, são: o suposto assédio moral (10%), o suposto descumprimento de normativas ou regulamentos específicos (10%), ausência de presteza nas atividades ou na prestação de informações (8%), falta de urbanidade (8%) e favorecimento próprio ou de terceiros (8%) que juntos somam 44% das apurações.

Outras medidas para prevenir e combater os problemas citados são o fortalecimento do controle interno, com o fortalecimento de canais de denúncia e garantia do anonimato e da proteção a denunciantes.

VI - AÇÕES CONSIDERADAS EXITOSAS

A Corregedoria do Ministério da Cultura implementou ao longo de 2025 várias medidas consideradas exitosas, as quais contribuíram significativamente para a modernização e o fortalecimento de sua atuação.

Dentre as iniciativas, destacam-se:

- Publicação do Regimento Interno da Corregedoria;
- Criação de orientações internas padronizantes;
- Início do desenho dos fluxos de trabalho;
- Criação e divulgação de cadastro de voluntários para ajudar na atividade correcional;
- Ampliação da estrutura da Corregedoria;
- Aumento da força de trabalho; e
- Participação ativa na construção da nova norma do incentivo a projetos culturais (incentivo fiscal da Lei Rouanet - Lei n. 8.313/1991).

O Regimento Interno foi aprovado pela Portaria MinC n. 250, de 14 de novembro de 2025, e constitui um importante avanço que: (i) garante determinadas prerrogativas à Corregedoria - como a liberdade de convocar servidores para atuar em procedimentos correccionais, conforme necessidade -; e (ii) aumenta a segurança jurídica e a padronização.

Também foram iniciadas orientações internas, por ofícios-circulares, visando aumentar a padronização nos trabalhos, dirimir dúvidas operacionais e sistematizar rotinas de supervisão. Os ofícios constam do processo SEI n. 01400.025597/2025-11 e estão sendo publicados no sítio eletrônico.

Outra iniciativa exitosa, do ano de 2025, foi o início do mapeamento de processos e desenho de fluxogramas. O objetivo do trabalho é registrar os passos essenciais de cada tipo de procedimento feito pela Corregedoria, além, claro, de buscar identificar oportunidades de ajustes. A meta é finalizar o trabalho até o primeiro semestre de 2026.

Acerca do cadastro de voluntários para ajudar na atividade correcional, trata-se de um cadastro divulgado em seção específica do sítio eletrônico da Corregedoria e encaminhado ao corpo de agentes públicos do Ministério por e-mail. A ação encontrou 9 voluntários, os quais vem sendo integrados nas investigações e procedimentos acusatórios.

Em julho de 2025, com a entrada em vigor do Decreto n. 12.471/2025, a Corregedoria obteve mais duas Funções Comissionadas Executivas (FCEs) de nível 10 (coordenador), ampliando assim a sua estrutura.

As novas coordenações serviram para especializar as temáticas de investigação e acusação, ficando a terceira coordenação com os papéis de gestão administrativa e de planeamento, além de celebrar, acompanhar e finalizar os TACs.

Além disso, durante o ano de 2025, a Corregedoria recebeu uma nova servidora e uma nova colaboradora, aumentando assim a força de trabalho disponível.

Pontua-se também que a Corregedoria se envolveu ativamente no debate de construção da nova Instrução Normativa do incentivo a projetos culturais previsto na Lei Rouanet - o mecanismo de fomento cultural mais volumoso em termos financeiros e de quantidade de projetos do Ministério.

A norma, publicada em 30 de janeiro de 2026, abordou de forma mais clara o rito processual para a aplicação da multa do art. 38 da Lei Rouanet (Lei n. 8.313/1991) e, pela primeira vez, citou a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e estabeleceu que as unidades ministeriais devem comunicar à Corregedoria situações de potencial infração à Lei Anticorrupção.

Essa previsão legal na norma mais operacional do principal mecanismo da Lei Rouanet representa um passo importante para o amadurecimento institucional quanto à aplicação da Lei n. 12.846/2013.

VII - RISCOS DE CORRUPÇÃO IDENTIFICADOS

Com base no Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União, os termos “fraude” e “corrupção” são usados em conjunto como um binômio para expressar tanto o abuso de poder quanto o falseamento ou ocultação da verdade, com vistas a enganar terceiros, sendo ambos para obter vantagem indevida para si ou para outrem. A corrupção atua como um obstáculo ao desenvolvimento econômico, elevando custos de investimento e desestabilizando o ambiente de negócios.

Primeiramente, cabe mencionar que a Corregedoria participa das atividades relativas à promoção da integridade no âmbito do MinC, por meio do Comitê de Integridade (art. 8º da Portaria Conjunta n. 1/2023).

A partir dos dados apresentados, entende-se que é preciso ter especial atenção quanto ao comportamento inidôneo, mormente denunciado em relação a particulares que executam projetos culturais; e quanto a erros procedimentais/violação de normas regulamentares.

Quanto ao comportamento inidôneo, entende-se que o crescimento da atuação da Corregedoria na apuração de possíveis infrações à Lei Anticorrupção tende a gerar a benéfica expectativa de controle nos responsáveis por projetos culturais apoiados pelo Ministério.

Afora isso, a mitigação desse risco passa necessariamente por soluções de caráter mais estrutural em relação às áreas de monitoramento dos projetos culturais em execução e de análise das prestação de contas, visando gerar uma maior expectativa de controle nos particulares.

Por outro lado, quanto a erros procedimentais / violação de normas regulamentares, entende-se que tais falhas enfraquecem o ambiente de integridade, ao mesmo tempo em que pode favorecer a atuação de agentes mal intencionados.

Uma forma de mitigar esse risco é ofertar uma combinação entre ações de capacitação técnica e de temática ética ao corpo de servidores; além, claro, de buscar que a Corregedoria tenha uma atuação bastante tempestiva quanto às supostas irregularidades, a fim de que sejam interrompidas e a fim de gerar, dentro do corpo de servidores, a já citada expectativa de controle.

VIII - PRINCIPAIS DIFICULDADES ENFRENTADAS E PROPOSTAS DE AÇÕES

Ao longo do ano de 2025, as principais dificuldades enfrentadas foram:

- o aumento significativo das notícias de irregularidade recebidas;
- a falta de informações de maior qualidade em parte significativa das denúncias; e
- a falta de acesso ao Sistema SIMBA.

Sobre o recebimento de notícias de irregularidades, destacamos que recebemos 76 denúncias via Fala.br no ano de 2025, o que representa um aumento de cerca de 85% em relação às 41 denúncias recebidas no ano de 2024.

Além disso, foram abertas 62 investigações em 2025 - aumento de cerca de 77% em relação às 35 investigações iniciadas em 2024.

Esse aumento expressivo, contudo, não parece ter sido causado por alguma situação excepcional de 2025 em sua totalidade.

As instâncias de integridade têm aparecido mais em eventos, informes, palestras; e a própria Corregedoria vêm fazendo apurações junto ao corpo de servidores e executores de projetos culturais, além de articulações junto às demais áreas do Ministério, visando ampliar o conhecimento da Lei Anticorrupção, pontuando a necessidade de encaminhamento de processos à Corregedoria.

Esses fatores em conjunto, possivelmente, aumentam a confiança dos denunciantes e alertam os gestores para a necessidade de encaminhar processos, algo que, consequentemente, aumenta a quantidade de notícias de irregularidade.

As providências adotadas durante o ano de 2025 para lidar com esse aumento de demandas foi buscar o aumento da quantidade de pessoas trabalhando na Corregedoria (obtivemos mais dois cargos de coordenador e passamos a contar com mais um colaborador); e seguir com o incentivo à capacitação contínua de todos os agentes públicos.

De todo modo, se por um lado a quantidade de notícias de irregularidades aumentou, por outro, a falta de informações de maior qualidade persiste em diversas denúncias. Em várias ocasiões, a falta de informações chegou ao ponto de inviabilizar a apuração correcional, especialmente em denúncias de suposto assédio moral ou sexual, cujas denúncias não identificam as supostas vítimas.

As medidas adotadas durante o ano de 2025 foram a divulgação de um novo sítio eletrônico - gov.br/corregedoriaminc - com uma seção dedicada a "como denunciar"; a realização de palestras abordando em especial os temas de assédio moral e sexual.

Para o ano de 2026, está previsto a abordagem dos temas assédio moral e sexual dentro do Comitê de Integridade (art. 6º, I, da Portaria Conjunta n. 1/2023), com o foco em capacitar o corpo de servidores a identificar e noticiar eventuais infrações com maior qualidade.

Por fim, durante determinada apuração correcional foi verificada a necessidade de buscar o Judiciário, solicitando a quebra de sigilo bancário. Na mesma ocasião, foi identificada a necessidade de utilizar o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), desenvolvido pelo Ministério Público Federal (MPF).

Embora a Corregedoria tenha obtido autorização do Gabinete da Ministra para avançar junto ao MPF, a implantação do sistema está esbarrando em questões estruturais e técnicas de Tecnologia da Informação (compatibilidade de linguagens de programação e ambientes virtuais; custos de licenças ou capacidade de programação em linguagens alternativas).

Em 2026, a Corregedoria avançará com essa pauta, buscando viabilizar o acesso ao Sistema ou encontrar outros meios viáveis para concluir a investigação que deu origem à necessidade e para ter essa solução de tecnologia já implementada caso surjam novas necessidades.

CONCLUSÃO

O Relatório de Gestão Correcional 2025 do Ministério da Cultura reflete o compromisso contínuo da Corregedoria com a transparência, a integridade e a melhoria dos processos correccionais no âmbito do Poder Executivo Federal.

O ano de 2025 foi, em síntese, um ano de expansão da Corregedoria, graças à ampliação da estrutura e do quadro de funcionários e, também, graças ao aumento da quantidade de notícias de irregularidades e à articulação junto ao Ministério visando promover um amadurecimento acerca da Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013).

Essa expansão trouxe os desafios naturais que surgem com o aumento do volume de trabalho e a maior participação da Corregedoria nas atividades ministeriais, algo que exige ajustes internos contínuos e adaptação por parte dos trabalhadores.

Para o ano de 2026, a Corregedoria tem como meta evoluir para o Nível 3 do CRG-MM, consolidando-se como uma unidade de maior excelência na condução de suas próprias competências, e consolidando a influência que vem ganhando no dia a dia ministerial.